



# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 209/19 e Emendas 73/19, 105/19 e 107/19.

Considerando que A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, apresentou a Emenda de nº  
107/2019, manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de  
Lei com as Emendas 73/19, 105/19 e 107/19, por serem legais,  
regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei  
Orgânica Municipal, que assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu  
peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,  
privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Diante do o exposto, emito parecer favorável ao Projeto com Emendas.**

Ibitinga, 14 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFT JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

